

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 333, publicada no D.O.U. de 11/2/2019, Seção 1, Pág. 40.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Única Educacional Ltda.		UF: DF
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Promove de Alfenas, a ser instalada no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC N°: 201603267		
PARECER CNE/CES N°: 736/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/12/2018

I – RELATÓRIO

1.Histórico

O processo e-MEC nº 201603267, protocolado em 4 de maio de 2016, trata do pedido de credenciamento da Faculdade Promove de Alfenas, código 21674, Instituição de Educação Superior (IES), a ser instalada na Rua Jaime dos Santos, nº 530, bairro Jardim Aeroporto, no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais, juntamente com o pedido de autorização para o funcionamento do curso superior de Odontologia, bacharelado (código: 1353317, processo: 201603268).

A Única Educacional Ltda., código nº 14675, mantenedora da IES, é pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 10.739.240/0001-66, e tem sede em Brasília, no Distrito Federal.

Eis as condições fiscais em nome da mantenedora, conforme consulta realizada pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 24/10/2018 (situação regular): Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 8/4/2019; FGTS - A Empresa está regular perante o FGTS, válida até 6/11/2018.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, constam 12 (doze) mantidas em nome da mantenedora:

Código	Instituição (IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	IGC	Situação
728	Faculdade de Ciências Humanas de Curvelo (FACIC)	Faculdade	Privada	3	3	Ativa
3434	Faculdade de Saúde Ibituruna (FASI)	Faculdade	Privada	3	3	Ativa
2443	Faculdade Funorte de Janaúba	Faculdade	Privada	4	3	Ativa
945	Faculdade Funorte de Janaúria	Faculdade	Privada	3	3	Ativa
3610	Faculdade ICESP de Brasília	Faculdade	Privada	4	3	Ativa
4777	Faculdade Kennedy de Belo Horizonte (FKBH)	Faculdade	Privada	3	3	Ativa

2450	Faculdade Promove de Belo Horizonte (PROMOVE)	Faculdade	Privada	4	4	Ativa
18462	Faculdade Promove de Curvelo (FACURVELO)	Faculdade	Privada	4	-	Ativa
1252	Faculdade Promove de Minas Gerais (PROMOVE)	Faculdade	Privada	3	3	Ativa
1700	Faculdade Promove de Sete Lagoas (FSLMG)	Faculdade	Privada	3	4	Ativa
2145	Faculdade Promove de Tecnologia (FPTEC)	Faculdade	Privada	4	4	Ativa
5592	Faculdades Integradas do Norte de Minas (FUNORTE)	Faculdade	Privada	3	3	Ativa

2.Instrução Processual

Conforme consta nos dados gerais, o processo de credenciamento foi submetido às análises iniciais, tendo como desfecho o resultado parcialmente satisfatório na fase “Despacho Saneador”.

3.Avaliações *in loco*

A avaliação *in loco*, de código nº 129623 para fins de credenciamento da IES, foi realizada no período de 30/7 a 3/8/2017, e resultou nas seguintes menções:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,0
Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	3,8
Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,9
Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	4,0
Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física	3,9
CONCEITO INSTITUCIONAL: 4	

Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos pela comissão avaliadora do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

A avaliação *in loco*, para fins de autorização do curso superior solicitado, registra os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica	Dimensão 2 - Corpo Docente	Dimensão 3 – Infraestrutura	Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso
201603268	Odontologia, bacharelado	29/10/2017 a 1º/11/2017	Conceito: 3,1	Conceito: 4,4	Conceito: 3.5	Conceito: 4

O curso atendeu a todos os requisitos legais e normativos.

4.Considerações da SERES

A SERES registrou em seu Parecer Final, de 29/10/2018, os seguintes itens importantes:

[...]

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 04/05/2016, aplicando-se, portanto, os critérios de análise conforme disposto no art. 2º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 2º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional (CI) e os conceitos obtidos em cada um dos eixos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos do CI;

e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

(...)

O pedido de credenciamento da FACULDADE PROMOVE DE ALFENAS, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, um pedido de autorização de curso, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE PROMOVE DE ALFENAS possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “muito bom” de qualidade. Além disso, todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

Outrossim, a proposta para a oferta do curso superior de graduação de Odontologia, bacharelado, atendeu a todos os requisitos legais e normativos, obteve conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como o Conceito de Curso “4” (quatro), apresentando um projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade. Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da IN nº 1/2018, ipso iure:

Art. 4º. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização de cursos presenciais terá como referencial o Conceito de Curso (CC) e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I- obtenção de CC igual ou maior que três;

II- obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e

III- atendimento a todos os requisitos legais.

(...)

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das

IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com o Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de graduação pleiteado encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e ainda, com a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU de 18 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE PROMOVE DE ALFENAS (cód. 21674), a ser instalada na Rua Jaime dos Santos, nº 530, bairro Jardim Aeroporto, no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais. CEP: 37130-000, mantida pela ÚNICA EDUCACIONAL LTDA. (cód. 14675), com sede em Brasília, no Distrito Federal, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Odontologia, bacharelado (código: 1353317, processo: 201603268), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE. ”

5.Considerações do Relator

Considerando que a IES atendeu a todos os dispositivos legais e normativos em vigor, o pleito para seu credenciamento e para o funcionamento do curso superior solicitado, em conformidade com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Promove de Alfenas, a ser instalada na Rua Jaime dos Santos, nº 530, bairro Jardim Aeroporto, no município de Alfenas, no estado de Minas Gerais, mantida pela Única Educacional Ltda., com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Odontologia, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de dezembro de 2018.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente